



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.202, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza a abertura do crédito especial que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, nos termos desta Lei, abrir crédito especial, através de Decreto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), criando, no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 9003 – Atividades Administrativas e de Planejamento

Atividade: 2316 – Modernização do Sistema Administrativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... R\$ 30.000,00

Art. 2º. Servirá como cobertura ao crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: Função 18; Subfunção 541; Programa 9027; Projeto 1030; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 05 de dezembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005**  
**CONVERTIDO NA LEI Nº 2.202, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Ilustres Edis,

A presente proposta objetiva criar as condições orçamentárias para a instituição de um Grupo de Trabalho nos moldes preconizados pelo art. 25, da Lei Municipal nº 1.168, de 26 de abril de 1993 – que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O referido Grupo de Trabalho elaborará o Programa de Modernização do Sistema Administrativo Municipal, cujo objetivo é a implantação de um novo Sistema Administrativo Municipal, mais moderno, com aplicação de conceitos, legislação e técnicas atualizadas.

A aprovação do presente Projeto é, portanto, medida salutar para que a Administração Pública possa corresponder, com presteza e eficácia, às necessidades da população.

Morrinhos, 23 de novembro de 2005.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**